

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL/SIPOA CID CENTRO****n°028/2024****NOME OU RAZÃO SOCIAL:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CAMPO VERDE - LTDA**CLASSIFICAÇÃO:** UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS**CNPJ:**13.045.635/0001-57**Registro no SIM/POA:**002**ENDEREÇO:** RUA PROJETADA C, S/N**BAIRRO:** JARDIM ANCHIETA**MUNICÍPIO:** RONCADOR -PR **CEP:**87320-000 **Telefone:** (44)998537003**PROTOCOLO n° 023-IN/2024** – Recebimento de documentação virtual (protocolo n° 415/2024 de 23/01/2024) para internalização de estabelecimento.**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMBASAMENTO LEGAL:**

O estabelecimento classificado como **UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS** com nome fantasia **LATICÍNIOS CAMPO VERDE** está registrado sob **CNPJ: 13.045.635/0001-57** e inscrito no SIM/POA do município de **RONCADOR** sob número **002**. A documentação entregue foi analisada conforme determina a resolução CID CENTRO n° 006/2020 e emite-se parecer **FAVORÁVEL** para a internalização deste estabelecimento no SIPOA CID CENTRO, o qual está APTO para realizar a comercialização dos produtos nos municípios integrantes do consórcio CID CENTRO, após devida análise e aprovação dos respectivos processos.

**CONDICIONANTES:**

1. A comercialização de produtos na área de jurisdição do consórcio está condicionada ao **PARECER DE APROVAÇÃO** dos produtos registrados a serem indicados, com rotulagem devidamente apresentada conforme determinam a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 29/2020** e resolução CID CENTRO n° 005/2020.
2. É obrigatório ao SIM/POA comunicar ao SIPOA CID CENTRO quaisquer outras atualizações neste processo de registro. O SIM/POA deve comunicar o estabelecimento para manter o cadastro do mesmo atualizado junto ao Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção (SGSI) do consórcio CID CENTRO através do SGE.
3. A inserção dos dados de registro dos produtos no SGE é obrigatória e deve ser realizada pelo estabelecimento de acordo com o estabelecido pelo SIM/POA para registro de produtos, conforme documentação pertinente ao registro de produtos e de rótulos.
4. Fica instituída a obrigatoriedade da atualização cadastral e de documentos, conforme alterações ocorridas em quaisquer documentos apresentados pelo estabelecimento, sendo os dados de produção e comercialização enviados pelo SIM/POA mensalmente ao SIPOA CID CENTRO, até o 10° útil do mês subsequente.
5. A comercialização dos produtos via Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), somente poderá ser realizada após reconhecida a equivalência do escopo para área de leite e derivados com adesão realizado pela SIPOA CID CENTRO, perante ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Pitanga, 25 de janeiro de 2024.

**Lilian Aguiar Anzolim**

Diretora do SIPOA CID CENTRO

(Portaria n°009/2023)

Médica Veterinária CRMV/PR 18184